NAVIO PATRULHA ´GUAIBA´

Termo de Referência 61/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2026	783141-NAVIO PATRULHA ´GUAIBA´	HUGO LEONARDO DA SILVA FERREIRA	24/11/2026 21:58 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	97/2026	63379.000233/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63379.000233/2026-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para o serviço de substituição do forro do teto do rancho do Navio-Patrulha Guaíba. O serviço inclui o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada e garantia de execução conforme normas técnicas vigentes, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS NAVAIS, COM INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO, REVESTIMENTO DECORATIVO ANTICHAMA E RECUPERAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO DO NAVIO-PATRULHA GUAÍBA (P-41) **Unidade de fornecimento:** Serviço (SV) **Quantidade:** 01 (um)	18180	SV	1	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

Área de referência: 75,00 m², acrescida da área do Passadiço a ser levantada.

Local de execução: Navio-Patrulha Guaíba (P-41), Natal/RN.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço completo de revitalização e substituição dos forros navais do Navio-Patrulha Guaíba (P-41), compreendendo a desmontagem e retirada dos painéis existentes, fornecimento e instalação de novos painéis removíveis de compensado naval, aplicação de revestimento decorativo laminado de alta pressão (HPL), com propriedades antichama e acabamento na cor ovo, instalação de isolamento térmico em lã de vidro aluminizada, substituição das barras chatas, cantoneiras, elementos de fixação e acabamento, além da inspeção, recuperação e eventual substituição de componentes da estrutura metálica de sustentação.

1.2. O serviço abrangerá os tetos dos seguintes compartimentos:

a) Rancho;

b) Cobertas de rancho de Cabos e Marinheiros;

c) Cobertas de rancho de Suboficiais e Sargentos;

d) Praça d'Armas; e

e) **Passadiço**.

1.3. A intervenção tem como finalidade revitalizar integralmente os tetos dos compartimentos, melhorar o acabamento interno, reduzir a transferência de calor proveniente do convés metálico superior, preservar equipamentos e instalações existentes e restabelecer condições adequadas de segurança, higiene, conforto térmico e facilidade de manutenção.

1.4. A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à entrega do sistema de forro completamente instalado, incluindo levantamento dimensional, desmontagem, fabricação e acabamento dos novos painéis, tratamento e substituição dos componentes metálicos, instalação

	do isolamento, preparação dos pontos para iluminação, montagem, alinhamento, limpeza, inspeção e testes finais. 1.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, consumíveis, transporte, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à conclusão dos serviços serão fornecidos pela contratada. 2. INSPEÇÃO INICIAL E LEVANTAMENTO DIMENSIONAL 2.1. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar levantamento dimensional dos tetos dos cinco compartimentos, identificando a quantidade, largura, comprimento, espessura e posição dos painéis existentes. 2.2. O levantamento deverá abranger barras chatas, cantoneiras, suportes, perfis, fixações, pontos de iluminação, passagens de cabos, eletrodutos, redes, tubulações, dutos e demais interferências no entreforro. 2.3. A contratada deverá apresentar croqui ou desenho de distribuição dos novos painéis, contendo dimensões, posicionamento, juntas, elementos de sustentação e localização dos pontos destinados às luminárias normais e de emergência. 2.4. A distribuição deverá preservar a possibilidade de remoção individual dos painéis para inspeção e manutenção dos sistemas existentes. 2.5. Não serão admitidos cortes improvisados, folgas excessivas, interferências com equipamentos ou alterações não autorizadas na configuração dos compartimentos. 3. DESMONTAGEM E RETIRADA DOS FORROS EXISTENTES 3.1. A contratada deverá executar a desmontagem integral dos painéis de compensado naval existentes nos tetos dos cinco compartimentos.						

3.2. A desmontagem incluirá a retirada das barras chatas, cantoneiras, parafusos, presilhas e acessórios que serão substituídos.

3.3. Durante a execução, deverão ser preservados cabos elétricos, eletrodutos, redes, tubulações, equipamentos, estruturas, instrumentos e demais instalações existentes.

3.4. As luminárias existentes que necessitem ser retiradas para viabilizar a desmontagem deverão ser previamente desenergizadas. Sua retirada e desconexão elétrica não integram o fornecimento da contratada, devendo ser realizadas por pessoal autorizado da Administração ou por contratação específica.

3.5. A contratada deverá coordenar a desmontagem com a fiscalização para evitar danos às instalações e impedir a realização de atividades em locais sem liberação de segurança.

3.6. Os materiais removidos deverão ser identificados e apresentados à fiscalização para definição quanto à guarda, reaproveitamento ou destinação.

3.7. O descarte de materiais pertencentes à Administração dependerá de autorização expressa.

4. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS NOVOS PAINÉIS DE COMPENSADO NAVAL

4.1. Deverão ser fornecidos e instalados novos painéis removíveis de compensado naval em substituição integral aos existentes.

4.2. O compensado deverá ser multilaminado, com colagem resistente à água e à umidade, destinado a aplicações navais, com classificação de colagem exterior conforme ABNT NBR ISO 12466-2 ou comprovação técnica equivalente.

4.3. As chapas deverão ser novas, sem empenamentos, fissuras, delaminações, defeitos superficiais

	relevantes ou irregularidades capazes de comprometer sua resistência e acabamento. 4.4. A espessura nominal de referência será de 12 mm, condicionada à conferência dimensional, à capacidade de sustentação e à aprovação técnica da fiscalização, considerando o peso do laminado decorativo e do isolamento térmico. 4.5. Todos os painéis deverão ser cortados conforme levantamento dimensional, apresentando encaixes regulares e permitindo sua remoção individual. 4.6. As bordas de madeira não cobertas por revestimento deverão receber proteção seladora adequada à utilização em ambiente úmido e com propriedades de segurança contra incêndio compatíveis com a aplicação. 4.7. O sistema completo de forro, incluindo compensado, revestimento e adesivos, deverá possuir comprovação de atendimento aos requisitos de reação ao fogo estabelecidos pela autoridade técnica naval competente. 4.8. Não serão aceitos MDF, MDP, aglomerados ou compensados comuns sem comprovação das características exigidas. 5. APLICAÇÃO DO REVESTIMENTO DECORATIVO ANTICHAMA 5.1. A face inferior de todos os novos painéis de compensado naval, correspondente à superfície aparente dos tetos, deverá receber revestimento decorativo em **laminado de alta pressão (HPL), tipo Fórmica, obrigatoriamente na cor ovo, com propriedades antichama ou retardantes de propagação de chama comprovadas**. 5.2. Adota-se como referência técnica o laminado Formica Fogo Retardante, ou produto equivalente de desempenho igual ou superior, com acabamento liso, preferencialmente acetinado, e características apropriadas à utilização em revestimentos internos de embarcações.						

	5.3. O laminado deverá apresentar: a) Acabamento liso, homogêneo e uniforme; b) Cor ovo, aprovada por amostra física; c) Espessura nominal de referência entre 0,8 e 1,0 mm; d) Resistência à limpeza habitual, manchas, umidade ambiental e abrasão moderada; e) Estabilidade dimensional e adequada aderência ao compensado; f) Propriedades retardantes à propagação de chamas comprovadas mediante relatório de ensaio ou certificação reconhecida; g) Baixa propagação superficial de chama, conforme a classificação aplicável ao uso naval; h) Ausência de bolhas, riscos, trincas, descolamentos, lascamentos e alterações de tonalidade. 5.4. **Não será aceita Fórmica convencional sem comprovação de comportamento ao fogo adequado à aplicação**, ainda que apresente espessura, cor e acabamento semelhantes aos especificados. 5.5. A classificação de material antichama ou retardante de chama não poderá ser utilizada como equivalente automático à classificação de material incombustível. 5.6. Caso os requisitos técnicos aplicáveis ao Navio exijam componentes incombustíveis, a contratada deverá apresentar solução previamente aprovada pela Administração, não sendo permitido utilizar revestimento apenas retardante como substituto de material comprovadamente incombustível. 5.7. A colagem do laminado ao compensado naval deverá ser realizada com adesivo industrial indicado pelo fabricante do revestimento e aprovado para as condições de utilização, considerando também o comportamento ao fogo do conjunto após a cura.						

5.8. A superfície deverá ser previamente limpa, seca, regularizada e preparada, sendo observados os tempos de aplicação, prensagem e cura recomendados.

5.9. O revestimento deverá cobrir integralmente a face aparente dos painéis, com cortes precisos e acabamento regular nos encontros, cantos e bordas.

5.10. A contratada deverá apresentar amostra física na cor ovo para aprovação prévia da fiscalização, garantindo padronização de tonalidade nos cinco compartimentos.

5.11. Não serão aceitas diferenças perceptíveis de tonalidade entre painéis contíguos, bolhas, ondulações, bordas levantadas, excesso de adesivo ou acabamento irregular.

6. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO

6.1. A face superior dos novos painéis de compensado naval deverá receber isolamento térmico constituído por feltro de lã de vidro aluminizado, com espessura nominal de 50 mm e densidade nominal de 16 kg/m³.

6.2. Adota-se como referência técnica o feltro Isover Isoflex 16/50, na configuração aluminizada, ou equivalente de desempenho igual ou superior.

6.3. O isolante deverá apresentar:

a) Composição em fibras de vidro aglomeradas;

b) Espessura nominal de 50 mm;

c) Densidade nominal de 16 kg/m³, observadas as tolerâncias do fabricante;

d) Condutividade térmica máxima de 0,040 W/(m·K), na temperatura média de ensaio declarada;

e) Resistência térmica mínima de referência de 1,25 m²·K/W;

f) Revestimento aluminizado reforçado em uma das faces;

g) Estabilidade dimensional e térmica;

h) Comprovação da classificação de reação ao fogo do produto revestido.

6.4. O material deverá ser instalado em camada única, sem compressão excessiva, com sua face não aluminizada voltada para o compensado naval e sua face aluminizada orientada para cima, em direção à chapa de aço do convés superior.

6.5. Deverá ser preservado espaço de ar entre a superfície refletiva e a chapa metálica superior, considerando a altura disponível do entreforro e as interferências existentes.

6.6. O isolante deverá cobrir integralmente as regiões previstas, sem faixas descobertas, vazios desnecessários ou interrupções entre segmentos, respeitando os afastamentos de segurança de equipamentos e instalações.

6.7. O quantitativo de material deverá corresponder à metragem final dos cinco compartimentos, acrescida de margem mínima de 10% para perdas de corte e instalação.

6.8. Não será admitida substituição por espuma sintética, ráfia aluminizada, poliestireno expandido ou outros materiais sem aprovação expressa e comprovação dos requisitos de segurança aplicáveis.

7. SISTEMA DE FIXAÇÃO ADESIVA DO ISOLAMENTO

7.1. O feltro de lã de vidro deverá ser fixado diretamente à face superior dos novos painéis de compensado naval, mediante sistema de colagem industrial.

7.2. A fixação deverá ocorrer exclusivamente na face não aparente dos painéis, sem perfurações passantes, pregos, grampos, parafusos ou quaisquer elementos capazes de comprometer o revestimento decorativo da face inferior.

7.3. Deverá ser empregado adesivo industrial de contato à base de dispersão aquosa de polímeros, preferencialmente policloropreno em dispersão aquosa, com resistência térmica,

estabilidade e capacidade de retenção adequadas ao isolamento fibroso.

7.4. Adota-se como referência técnica preliminar o adesivo 3M Fastbond 30 ou equivalente, condicionado à comprovação técnica expressa da adequação à colagem entre a face fibrosa da lã de vidro especificada e o compensado naval.

7.5. A comprovação deverá abranger aderência aos dois substratos, retenção em instalação horizontal, resistência às vibrações, estabilidade térmica, durabilidade, condições de cura e reação ao fogo do adesivo após a cura.

7.6. O consumo e o método de aplicação deverão seguir documentação técnica do sistema aprovado, sendo responsabilidade da contratada fornecer toda a quantidade necessária.

7.7. Antes da execução integral, a contratada deverá apresentar painel-piloto composto por compensado naval, revestimento decorativo, adesivos, isolamento térmico e acabamento aluminizado.

7.8. O painel-piloto deverá ser inspecionado após a cura integral, com verificação da aderência, remoção e movimentação, sem desprendimento do isolamento ou danos à face aparente.

7.9. A execução definitiva dependerá da aprovação da amostra pela fiscalização e da documentação de segurança contra incêndio dos materiais.

8. FECHAMENTO DAS BORDAS E EMENDAS DO ISOLAMENTO

8.1. Todas as bordas cortadas, extremidades, recortes e emendas da lã de vidro deverão receber fechamento integral com fita aluminizada reforçada própria para isolamento térmico, do tipo FSK.

8.2. A fita deverá possuir folha de alumínio, reforço fibroso, adesivo industrial de alta aderência e características de reação ao fogo adequadas à aplicação.

8.3. O fechamento compreenderá a aplicação da fita sobre a face aluminizada, dobramento sobre

toda a lateral de 50 mm e prolongamento até a superfície superior do compensado naval, com ancoragem adequada e pressionamento por rolete ou espátula.

8.4. Quando uma única fita de 75 mm não permitir o fechamento integral, deverão ser utilizadas tiras adicionais sobrepostas ou fita de maior largura.

8.5. As emendas entre segmentos do isolante deverão receber fita aluminizada centralizada sobre a junta, com sobreposição mínima de 25 mm em cada lado.

8.6. Recortes destinados a passagens de cabos, suportes e pontos de iluminação deverão receber o mesmo tratamento, sem deixar fibras minerais expostas.

8.7. Não serão aceitas bordas abertas, fibras expostas, fitas soltas, cantos descobertos, descontinuidades ou reparos improvisados.

8.8. A contratada deverá fornecer a quantidade total de fita necessária ao fechamento de todos os painéis, emendas, perímetros, recortes e reforços.

9. SUBSTITUIÇÃO DAS BARRAS CHATAS, CANTONEIRAS E FIXAÇÕES

9.1. Deverão ser substituídas todas as barras chatas, cantoneiras e peças metálicas removíveis de fixação e acabamento dos forros dos cinco compartimentos.

9.2. Os novos componentes deverão ser fabricados preferencialmente em aço inoxidável AISI 304, utilizando AISI 316 quando necessário em razão das condições de corrosão e exposição.

9.3. As peças deverão possuir dimensões, seções e capacidade mecânica apropriadas ao novo sistema de forro, considerando o peso dos painéis, laminados, isolantes e acessórios efetivamente suportados.

9.4. Todas as peças deverão possuir superfícies regulares,

	bordas sem rebarbas, perfurações precisas e acabamento estético uniforme. 9.5. Os elementos de fixação deverão ser novos, resistentes à corrosão e adequados aos materiais empregados. 9.6. A instalação deverá assegurar sustentação firme, ausência de vibração excessiva e possibilidade de desmontagem dos painéis para manutenção. 9.7. Não serão aceitos componentes com corrosão, deformações, desalinhamentos, folgas excessivas ou capacidade de sustentação insuficiente. 10. INSPEÇÃO E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA 10.1. Após a desmontagem dos forros, a contratada deverá inspecionar a estrutura metálica de sustentação, incluindo perfis, travessas, suportes, pontos de ancoragem e demais componentes existentes. 10.2. Os componentes em condições satisfatórias deverão receber limpeza e tratamento anticorrosivo localizado quando necessário. 10.3. Os componentes que apresentarem corrosão severa, perda de seção, fissuras, deformações ou comprometimento de fixação deverão ser identificados em relatório fotográfico. 10.4. A eventual substituição dependerá de autorização da fiscalização, com indicação das peças, dimensões, quantidade e solução técnica aprovada. 10.5. Os novos componentes deverão apresentar resistência mecânica suficiente para sustentar o sistema de forro, recebendo proteção anticorrosiva adequada ao ambiente naval. 10.6. Cortes, soldagens ou alterações em estruturas vinculadas ao Navio dependerão de autorização específica e cumprimento dos requisitos de segurança para trabalhos a quente.						

10.7. Os quantitativos máximos de reparação e substituição estrutural deverão constar da planilha contratual, com unidades mensuráveis, sendo vedada execução de serviços adicionais sem a devida autorização e formalização.

11. PREPARAÇÃO DOS PONTOS PARA ILUMINAÇÃO

11.1. A contratada deverá fabricar e instalar os novos painéis considerando os pontos destinados às luminárias normais e de emergência dos cinco compartimentos.

11.2. Deverão ser previstos espaços e condições de fixação para **luminárias LED quadradas de sobrepor, com dimensões nominais de 200 mm × 200 mm**, observando a localização definida pela fiscalização.

11.3. Os painéis deverão receber as passagens, pequenos recortes, acabamentos e reforços locais necessários à futura instalação dessas luminárias, sem prejudicar a integridade do compensado, do revestimento decorativo ou do isolamento térmico.

11.4. Por se tratar de luminárias de sobrepor, não deverão ser executadas aberturas de 200 mm × 200 mm para embutimento, salvo determinação expressa da fiscalização em função do modelo efetivamente utilizado.

11.5. Deverão ser preparados também os pontos destinados à instalação de luminárias de emergência, observando suas dimensões, posições e requisitos de fixação.

11.6. A preparação deverá assegurar:

a) Passagem protegida dos condutores;

b) Integridade e acabamento das bordas dos recortes;

c) Espaço suficiente para fixação das luminárias;

d) Preservação da ventilação necessária aos equipamentos;

e) Ausência de contato indevido entre isolamento térmico e componentes elétricos;

f) Removibilidade dos painéis;

g) Ausência de interferência com barras chatas, cantoneiras, perfis e demais elementos de sustentação.

11.7. Os pontos deverão ser identificados no desenho de distribuição dos painéis e aprovados pela fiscalização antes dos cortes definitivos.

11.8. **O fornecimento, a instalação, a fixação final, a ligação elétrica e os testes de funcionamento das luminárias LED e das luminárias de emergência não integram o objeto desta contratação.**

11.9. Também não integram o objeto o lançamento de novos cabos, a alteração de circuitos elétricos, a instalação de interruptores, dispositivos de proteção ou demais componentes de infraestrutura elétrica.

11.10. A responsabilidade da contratada ficará restrita à preparação física e ao acabamento dos painéis, incluindo as passagens, os recortes e os reforços necessários à posterior instalação das luminárias pela Administração ou por empresa contratada especificamente para essa finalidade.

12. MONTAGEM E ACABAMENTO FINAL

12.1. A contratada deverá instalar os novos painéis nos cinco compartimentos, assegurando alinhamento, nivelamento, juntas regulares e acabamento uniforme.

12.2. O revestimento aparente deverá apresentar tonalidade ovo padronizada, sem diferenças perceptíveis entre painéis contíguos.

12.3. As barras chatas, cantoneiras e demais elementos metálicos deverão ser instalados sem folgas, desalinhamentos ou pontos de fixação desnecessariamente aparentes.

12.4. Os encontros dos painéis com anteparas, divisórias,

estruturas e demais elementos deverão receber acabamento regular, sem frestas excessivas ou bordas de madeira expostas.

12.5. Todos os painéis deverão permanecer removíveis individualmente.

12.6. Não serão aceitos riscos, manchas, bolhas, deformações, resíduos de adesivo, fixações frouxas ou falhas de acabamento.

13. SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

13.1. A contratada deverá observar as exigências de segurança aplicáveis à execução de serviços em embarcações militares, especialmente quanto à proteção contra incêndio e à preservação das instalações elétricas.

13.2. O conjunto composto por compensado naval, laminado decorativo, adesivos, isolamento térmico, revestimento aluminizado e fitas deverá ser avaliado quanto à reação ao fogo, propagação superficial de chamas, geração de fumaça e demais requisitos pertinentes.

13.3. A documentação apresentada deverá permitir verificar a adequação do conjunto à utilização nos compartimentos abrangidos, incluindo o Passadiço.

13.4. Não será admitida utilização de material identificado apenas comercialmente como antichama ou retardante de chama sem documentação técnica que comprove a classificação exigida para sua aplicação.

13.5. Caso a autoridade técnica naval exija materiais incombustíveis para determinados componentes, a especificação e a solução construtiva deverão atender a essa exigência, não sendo suficiente a utilização de materiais apenas fogo-retardantes.

13.6. Todos os trabalhos deverão preservar cabos, instalações elétricas, equipamentos, instrumentos e dispositivos de segurança existentes.

13.7. A contratada deverá adotar medidas de proteção de superfícies, controle de resíduos,

prevenção de fontes de ignição e ventilação durante a aplicação de adesivos e demais produtos.

14. LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

14.1. A contratada deverá proteger móveis, equipamentos, pisos, instalações elétricas, instrumentos e demais componentes dos compartimentos.

14.2. Todos os resíduos gerados deverão ser recolhidos e removidos, incluindo compensados antigos, peças metálicas substituídas, aparas de laminado, fragmentos de lã de vidro, embalagens e resíduos de adesivos.

14.3. O manuseio da lã de vidro deverá ocorrer com medidas de proteção contra dispersão de fibras minerais.

14.4. A limpeza deverá abranger todas as áreas de trabalho e regiões acessíveis do entreforro afetadas pela execução.

14.5. Não será admitida entrega dos compartimentos com resíduos de obra, fibras minerais, poeira ou restos de materiais sobre equipamentos e instalações.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

15.1. O recebimento ficará condicionado à inspeção conjunta entre a contratada e a fiscalização, verificando:

a) Substituição integral dos painéis dos cinco compartimentos;

b) Características do compensado naval;

c) Aplicação do laminado decorativo fogo-retardante na cor ovo;

d) Uniformidade do acabamento;

e) Documentação das propriedades de reação ao fogo;

f) Instalação do isolamento térmico na espessura e densidade exigidas;

g) Aderência do isolamento à face superior dos painéis;

h) Fechamento integral das bordas e emendas;

i) Substituição das barras chatas e cantoneiras;

j) Tratamento dos componentes metálicos existentes;

k) Execução dos reparos estruturais contratualmente previstos e autorizados;

l) Preparação dos pontos para luminárias LED de sobrepor de 200 mm × 200 mm;

m) Preparação dos pontos para luminárias de emergência;

n) Preservação das instalações elétricas, redes, dutos e equipamentos;

o) Alinhamento, nivelamento e estabilidade dos forros;

p) Removibilidade dos painéis;

q) Limpeza final e remoção dos resíduos.

15.2. A fiscalização poderá determinar a retirada de painéis selecionados para inspeção do isolamento, das fixações e da estrutura de sustentação.

15.3. Os painéis deverão permitir retirada e reinstalação sem deformações, desprendimento do isolamento ou danos ao acabamento.

15.4. Todos os defeitos decorrentes da fabricação, fornecimento ou instalação deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

15.5. A contratada deverá apresentar registros fotográficos das etapas de desmontagem, preparação, fabricação, revestimento, isolamento, instalação das peças metálicas e montagem final.

15.6. O recebimento definitivo dependerá da execução integral do serviço, aprovação dos acabamentos, apresentação da documentação técnica, correção das não conformidades e limpeza completa das áreas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, consumíveis, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral.

16.2. Deverá assegurar a qualidade do acabamento, a segurança da instalação, a adequação dos materiais e o cumprimento dos procedimentos aprovados pela fiscalização.

16.3. Não poderá substituir materiais por produtos de desempenho inferior nem alterar as características do sistema sem autorização expressa.

16.4. Deverá preservar integralmente os equipamentos, instrumentos, redes, dutos, cabos, instalações elétricas e demais componentes existentes, com atenção especial ao Passadiço.

16.5. Deverá realizar todos os ajustes, recortes, acabamentos, correções e reposições de componentes danificados durante a execução, sem cobrança adicional.

16.6. Deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer condições que comprometam a segurança ou impeçam a execução adequada dos serviços.

17. GARANTIA

17.1. A contratada deverá fornecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecimento e execução, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

17.2. A garantia compreenderá falhas de aderência dos laminados e isolantes, abertura de emendas, desprendimento de componentes, defeitos de acabamento, soltura de peças metálicas e instabilidade decorrente da montagem.

17.3. Todos os defeitos comprovadamente relacionados ao fornecimento ou à execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais.

	RESULTADO ESPERADO: Revitalização integral dos tetos do Rancho, das Cobertas de Rancho de Cabos e Marinheiros, das Cobertas de Rancho de Suboficiais e Sargentos, da Praça d'Armas e do Passadiço do Navio-Patrulha Guaíba (P-41), mediante instalação de novos painéis removíveis de compensado naval revestidos com laminado decorativo fogo-retardante na cor ovo, isolamento térmico em lã de vidro aluminizada de 50 mm fixado por adesivo industrial, substituição das barras chatas e cantoneiras, tratamento ou substituição dos elementos estruturais previstos, preparação física dos pontos de iluminação normal e de emergência, preservação das instalações existentes e entrega dos compartimentos com acabamento uniforme, segurança e condições adequadas de utilização.					

.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 20 dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Tomando por base a Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade aplicáveis ao serviço a ser realizado.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia agendado através do seguinte e-mail: ferreira.hugo@mariha.mil.br, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (o documento de habilitação tem que estar com assinatura do sistema gov).

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (a declaração tem que estar com assinatura digital do sistema gov)

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.9. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na região metropolitana de Natal-RN ou regiões próximas, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, devendo fornecer e manter atualizado o respectivo endereço, bem como os números de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-

mail).
4.10. Tal sugestão se justifica pela necessidade de operacionalização do objeto, proporcionando agilidade nos contatos providenciais referentes ao serviço, considerando que podem ocorrer situações que exigem a solução em tempo hábil no decorrer do evento.
4.11. A inexistência desse ponto de apoio local provavelmente dificultará ou até inviabilizará a execução do contratual, tendo em vista a impossibilidade de que as possíveis falhas sejam sanadas de modo a não comprometer o andamento da conclusão do objeto.
4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de substituição do forro do teto do rancho do Navio-Patrulha Guaíba.

5.1.2. A não inclusão de alguma atividade explicitada neste TR, que seja a completa e correta realização do serviço a ser prestado, desde que pertinente e/ou inerente a ele, não exime a CONTRATADA de executá-lo sob nenhum pretexto;

5.1.3. O Fiscal do Contrato enviará um e-mail autorizando o início da execução dos serviços, juntamente com a Nota de Empenho/minuta de contrato ou instrumento equivalente;

5.1.4. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail, comunicando-o ao Fiscal do Contrato. Nesse caso, o recebimento do e-mail pela CONTRATADA marca o início do prazo para a realização do serviço;

5.1.5. O prazo de garantia dos serviços é de 12 meses;

5.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R.Silvio Pélico, S/N – Alecrim, Natal – RN, 59040-150 – Navio-Patrulha “Guaíba”.

5.1.7. A CONTRATADA fornecerá mão de obra especializada, material, equipamentos e supervisão técnica necessária à execução dos serviços para conforme a descrição/especificação contida na Tabela 1.1, deste Termo de Referência.

5.1.8. O pessoal necessário para a avaliação e preparação do local, e execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.9. O transporte dos funcionários, equipamentos e material deverá ser realizado em veículo apropriado e será de responsabilidade da CONTRATADA. 5.1.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão portar Equipamento de Proteção Individual (EPI) condizente com o nível do serviço a todo momento, exceto nos intervalos.

5.1.11. Término da execução do objeto: até 10 dias úteis da notificação da Nota de Empenho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Termo de Contrato será vinculado através de Nota de Empenho conforme Aviso de Contratação Direta deste processo.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 () dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação,[**patrimônio líquido mínimo**] de **10%** do [**valor total estimado da contratação**]**.**

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (o documento tem que ser assinado digitalmente pelo sistema gov, não serão aceitas assinaturas escaneadas). 9.30.2. O fornecedor deve apresentar algum

documento que certifique a realização de qualquer serviço similar num navio da Marinha do Brasil e outro documento com as fotos do antes e depois deste serviço (estes dois documentos tem que ser assinados digitalmente pelo sistema gov, não serão aceitas assinaturas escaneadas).

Qualificação Técnico-Profissional

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. (o documento tem que estar assinado digitalmente no sistema gov).

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Natal-RN, Seção Judiciária de Natal-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUGO LEONARDO DA SILVA FERREIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 11:42:42.

THIAGO CAVALCANTE LOPES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 21:58:30.